PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº4 /2025

Dispõe sobre suprimir o parágrafo único, do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 168 de 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica suprimido o paragráfo único, do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 168 de 2025.

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo único justifica-se por sua inconstitucionalidade material, ao impor restrições indevidas à participação da sociedade civil em conselhos municipais, violando frontalmente o princípio da gestão democrática (art. 206, VI, da Constituição Federal) e o direito fundamental à liberdade de associação (art. 5º, XVII, CF).

A redação atual confere margem à discricionariedade excessiva do Poder Público, permitindo critérios subjetivos para selecionar ou excluir representantes da sociedade civil. Tal formulação compromete a impessoalidade e a transparência, princípios basilares da Administração Pública (art. 37, caput, CF), além de fragilizar o controle social sobre as políticas públicas.

Ao restringir, sem base legal adequada, a composição plural e representativa dos conselhos, o dispositivo proposto incorre em vício material e deve ser suprimido para garantir a observância dos preceitos constitucionais da participação cidadã, da legalidade e da moralidade administrativa.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vereador Autor